

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

C.N.P.J - 03.867.889/0001 – 05

**ENDEREÇO - RUA JUCELINO KUBITSCHKE, Nº59 E LJ,
CAJAZEIRAS – CEP: 41.330-400 – SALVADOR – BA.**

OBJETO - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**VALOR - R\$ 16.548,84 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E
QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO
CENTAVOS) MENSAL ESTIMADO , PERFAZENDO
O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 198.586,08
(CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E
OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) .**

PROCESSO Nº 2021111453

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 032/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 003/2022 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº59 E Lj, Cajazeiras – CEP: 41.330-400 – Salvador – Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.867.889/0001-05, neste ato representada por Joceval de Oliveira Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº032/2021**, Processo nº2021111453, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09/11/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentícios, conforme discriminado no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega do objeto licitado é de no **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do requerimento feito pela **CONTRATANTE**.
2. A empresa vencedora deverá entregar mensalmente os insumos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo o pagamento proporcional ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, atendendo as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**, pelo que a ela são reservadas as prerrogativas de, a qualquer tempo, exigir a substituição de produtos que não atendam as especificações do projeto básico, impróprios ao consumo ou carentes de salubridade, bem assim de recolher amostras para análise.
2. Os itens deverão ser entregues no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do requerimento feito pela **CONTRATANTE**.
3. Os itens deverão ser entregues com o **prazo mínimo de validade de 180 (centos e oitenta) dias**, a contar da data de sua entrega.
4. A **CONTRATADA** se obriga com frete CIF, transporte, seguro, impostos, taxas, operação de descarga, bem com em entregar a mercadoria no depósito da **CONTRATANTE**, nos seguintes horários: De 2ª a 5ª feira, das 09:00 horas às 16:00. horas; 6ª feria: Das 08:30 horas às 12:00 horas.
5. A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório.
6. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do material, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

7. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;
8. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação da entrega do objeto do contrato, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente a entrega, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
9. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
11. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
12. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do material, observados as normas da Casa.
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos materiais, competindo-lhe avaliação da qualidade do referido material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.
4. Exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
5. Analisar e aprovar, ou não as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e a qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o Setor Requisitante da **CONTRATANTE** e atestada pelo mesmo.
2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 16.548,84** (Dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.
3. Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrente desta avença, seja quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.
4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
6. O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual nº 2.562/93.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

4. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
5. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nas cláusulas, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.
6. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação da multas nos percentuais e hipóteses previstas no art. 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86.
7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, na forma do art. 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
8. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente.
3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
6. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.30 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 05 de janeiro

de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS**

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó fino, composto de açúcar, cacau em pó, sal; emulsificante, estabilizante e aromatizantes, sabor chocolate e odor característico; isento de fragmentos de insetos, sujidades e outros materiais estranhos; Embalagem em lata de 400g apropriada e hermeticamente fechada, informações do fabricante e data de vencimento. Nescau ou similar. Caixa com 30 latas.	Até 400 Latas	R\$10,00	R\$ 4.000,00
02	Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 01 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, informações do fabricante e data de vencimento. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Fardo com 30Kg	Até 700 Quilos	R\$ 4,29	R\$ 3.003,00
03	Adoçante dietético, artificial, líquido, sucralose, embalado em frasco de polietileno atóxico, número de registro no órgão competente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Bico dosador, frasco com 100ml, informações do fabricante e data de vencimento. Zero Cal ou similar. Caixa com 12 frascos.	Até 20 Fracos	R\$ 10,00	R\$ 200,00
04	Chá composto de folhas e ramos de erva nos sabores de erva-doce, erva cidreira, boldo, camomila, folha de maçã etc. Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, caixa com 10 (dez) sachês de	Até 200 Caixas	R\$ 3,00	R\$ 600,00

	8g ,informações do fabricante e data de vencimento .Caixa com 24 unidades.			
05	Leite em pó integral, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais ,informações do fabricante e data de vencimento. Acondicionado em lata com 400g. Ninho ou similar. Caixa com 24 latas.	Até 600 Latas	R\$ 14,25	R\$ 8.550,00
06	Leite líquido integral, tipo longa vida, envasado em caixa tetra park de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento. Pacote com 12 caixas.	Até 48 Litros	R\$ 4,08	R\$ 195,84

VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 16.548,84 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.

VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 198.586,08 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS em 16/12/2021 17:33

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 05/01/2022 14:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021ABBF83>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
C.N.P.J.	03.867.889/0001 - 05
OBJETO	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	R\$ 16.548,84 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAL ESTIMADO, PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 198.586,08 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2021111453
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 032/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 05/01/2022 À 04/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
C.N.P.J.	13.480.254/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM DESCONTO DE -20,00 (MENOS VINTE REAIS).
PROCESSO	Nº 2021107286
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 026/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	6246
ELEMENTO	3390.33

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 031/2017	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES - 01/12/2021 À 31/05/2022, CONFORME PROCESSO Nº 20211110149.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

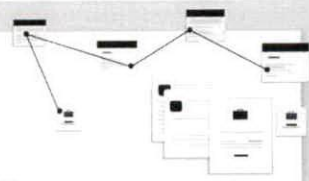
RESOLVE:

ATO:

Nº.13.997/2022 - Exonerar ALEXANDRE FAUSTO DOS SANTOS, cadastro 930852, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Bira Corôa) Nível SP-14, a partir de 01/01/2022.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.



EGBA
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br





EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535
www.egba.ba.gov.br

